Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 794, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990

"Autoriza a desapropriação de toda a área ocupadaa pelo AEROPORTO MUNICIPAL desta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a desapropriar por utilidade pública, toda a área ocupada pelo AEROPORTO MUNICIPAL desta cidade (CAMPO GRANDE calculada em amis ou menos dois (02) alqueires geométricos, nas divisas de terras de Germano Pereira Neves, Nelito Nandes Neres, Amélia de Carvalho Santana Neves e Antonio de Oliveira Rodrigues.

Art. 2º- A área objeto da desapropriação, destina-se à construção defenitiva do AEROPORTO MUNICIPAL desta cidade.

Art. 3º- Para cobertura das despesas constantes do Art. 1º desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a usar de dotações orçamentárias vigentes até o valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), referente a avaliação feita pelo Serviço de Avaliação Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 14 dias do Mês de setembro de 1.990

ORLANDO SILVA NAZIOZENO